

Protocolo CME nº	23/16		
Interessado	Creche Cantinho de Luz (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 482/16	CEB 08/12/16	Aprovado em 08/12/16	Publicado em 17/12/16 – p. 40

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 09/09/16 foi autuado o Processo Administrativo nº 2016-0.207.928-1,
04	na Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE IQ), para tramitar o Pedido
05	de Autorização de Funcionamento para Escola de Educação Infantil que a
06	representante legal da empresa Creche Cantinho de Luz Ltda – ME, CNPJ
07	09.606.186/0001-00, protocolou em 27/10/15, para o funcionamento da
08	Creche Cantinho de Luz, à Rua Santa Rita da Estrela, 300, Jardim Helena –
09	São Paulo.
10	Naquela data, a representante legal da entidade mantenedora
11	protocolou apenas o documento de solicitação em que consta que teve início
12	de atividades em 03/06/08 para atendimento de crianças de 0 (zero) a 4
13	(quatro) anos.
14	No período de 27/10 a 09/11/15 entregou documentos com vista ao
15	atendimento da Deliberação CME nº 07/14.
16	Em 30/11/15, o Setor de Escolas Particulares da DRE IQ registrou o
17	cotejamento dos itens constantes no artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14
18	e a documentação apresentada pela entidade e manifesta-se favoravelmente
19	ao prosseguimento do pedido.
20	Em 08/12/15, é solicitado, à entidade mantenedora, o envio do
21	Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, em 15 (quinze) dias, conforme
22	artigo 8º da Deliberação CME nº 07/08.
23	Na mesma data é constituída, pelo Diretor Regional de Educação a
24	Comissão de Supervisores Escolares, para fins de vistoria do imóvel e
25	instalações e para análise do Regimento Escolar e Projeto Político
26	Pedagógico.
27	Dentro do prazo, a solicitação é atendida e, em 26/01/16, a Comissão de

PARECER CME Nº 482/16

28 Supervisores Escolares elabora Relatório Circunstanciado em que registra
29 que: quanto à infraestrutura “*não atendeu satisfatoriamente*” e também,
30 quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar “*não atendeu*
31 *satisfatoriamente às exigências legais*”. A Comissão tece várias orientações
32 sobre normas e legislação sobre educação, com vista ao atendimento de
33 qualidade, em ambientes educativos, com segurança e higiene para as
34 crianças atendidas. Finaliza o Relatório concedendo prazo de 30 (trinta) dias
35 para as devidas adequações e alerta sobre as limitações consideráveis da
36 estrutura predial.

37 Em 07/04/16, não tendo a entidade realizado as adequações dentro do
38 prazo concedido, a Comissão manifesta-se desfavorável à concessão de
39 autorização de funcionamento para a Creche Cantinho de Luz.

40 O Despacho Denegatório do Diretor Regional de Educação é publicado
41 no DOC de 20/05/16 e, em 06/06/16, a representante da entidade protocola
42 Recurso contra o indeferimento do pedido.

43 Em 08/06/16, o Diretor Regional de Educação altera a Comissão de
44 Supervisores Escolares e encaminha para que se proceda à vistoria das
45 dependências, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos, e,
46 elabore Relatório Circunstanciado e Conclusivo, esclarecendo se os motivos
47 que ensejaram o indeferimento do pedido foram sanados, conforme § 3º do
48 artigo 12 da Deliberação CME nº 07/14.

49 Em 07/07/16, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à
50 unidade para vistoria e elabora o Relatório Circunstanciado, essencialmente
51 orientador, com base nas Deliberações CME nº 07/14 e CME nº 09/15, em
52 que registra a inexistência de condições de instalação de unidade para
53 atendimento de crianças, com segurança e higiene, cotejando cada item da
54 Deliberação CME nº 09/15 com as condições encontradas e registra as
55 inadequações do prédio, a necessidade de ajustes, inclusive para evitar
56 prejuízos pedagógicos; orienta sobre as necessárias adequações no Projeto
57 Pedagógico à luz da Deliberação CME nº 07/14, e no Regimento Escolar e
58 conclui equivocadamente, com a proposta de concessão de 30 (trinta) dias
59 para realização dos ajustamentos, o que é concedido pelo Diretor Regional
60 de Educação. Findo esse prazo, novo prazo é solicitado pelo representante
61 legal, mas a Comissão decide pelo não acolhimento do pedido.

62 Em 06/09/16, mais um Relatório da Comissão de Supervisores em que,
63 conclusivamente registra a falta de condições prediais para atendimento a
64 crianças, o não atendimento às normas educacionais quanto ao quadro de
65 funcionários e a falta de material pedagógico.

66 Antecedendo o envio do PA à SME, o Diretor Regional de Educação da
67 DRE IQ expede Notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a
68 representante legal da entidade tome ciência do Relatório Circunstanciado
69 da Comissão de Supervisores, o que acontece no dia 15/09/16 e, na mesma
70 data, o PA é enviado à SME.

71 Em 07/12/16, a Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT elabora
72 histórico do processo em que ressalta corretamente, os equívocos cometidos
73 pela DRE IQ, em especial, a expedição de Notificações, não constantes na
74 legislação e, atendendo o contido no §6º do artigo 12 da Deliberação CME nº

PARECER CME Nº 482/16

75	07/14, encaminha a este Conselho, que é instância recursal para o assunto
76	em tela.
77	Em 07/12/16, é recebido neste Conselho.
78	2. Apreciação
79	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
80	funcionamento expedido pela DRE Itaquera, da unidade denominada Creche
81	Cantinho de Luz, à Rua Santa Rita da Estrela, 300, Jardim Helena – São
82	Paulo, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 4 (quatro) anos.
83	O Despacho Denegatório é publicado no DOC em 20/05/16, a entidade
84	toma ciência do despacho bem como dos motivos que ensejaram tal decisão
85	em 25/05/16 e, em 06/06/16 protocola na DRE Itaquera, recurso dirigido,
86	equivocadamente, ao Diretor do Conselho Recursal do Conselho Municipal
87	de Educação de Itaquera.
88	Equivocadamente, a DRE Itaquera concede prazo, após a publicação do
89	Despacho Denegatório, para as necessárias adequações apontadas no
90	Relatório Circunstanciado. Um segundo pedido de prazo, protocolado pela
91	entidade é negado e, a Diretoria Regional de Educação, procede conforme
92	Deliberação CME nº 07/14: antecedendo o envio a este Conselho, a
93	Comissão de Supervisores Escolares realiza vistoria e elabora Relatório
94	Circunstanciado contendo as inadequações que dizem respeito à falta de
95	segurança para bem atender às crianças. Manifesta-se conclusivamente pela
96	manutenção do indeferimento da solicitação de autorização de
97	funcionamento, considerando que a entidade não atendeu integralmente as
98	condições e não conseguiu superar os motivos que ensejaram o
99	indeferimento.
100	O Diretor Regional de Educação, à vista do Relatório, envia o Processo
101	Administrativo à SME e a Assistência Técnica da COGED/DINORT
102	manifesta-se <i>“cabe a esta Divisão corroborar com as autoridades</i>
103	<i>preopinantes.”</i> e envia a este Conselho.
104	Ressalta-se que os Relatórios Circunstanciados das Comissões de
105	Supervisores, orientadores das necessidades de adequações, deixam claro
106	que a unidade não dispõe de condições para o atendimento de qualidade às
107	crianças, em ambiente seguro e acolhedor e, a entidade não cumpre na
108	totalidade as normas para autorização de funcionamento de escola de
109	educação infantil.
110	II – CONCLUSÃO
111	Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
112	preopinantes, em especial das Comissões de Supervisores Escolares:
113	1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal
114	da entidade mantenedora da Creche Cantinho de Luz Ltda – ME, CNPJ
115	09.606.186/0001-00, e mantém-se o indeferimento do pedido de
116	Autorização de Funcionamento para a Creche Cantinho de Luz, à Rua Santa
117	Rita da Estrela, 300, Jardim Helena – São Paulo, para atender crianças na

PARECER CME Nº 482/16

118 faixa etária de zero a 4 (quatro) anos, expedido pelo Diretor Regional de
119 Educação da DRE Itaquera.
120 2. solicita-se à DRE Itaquera que:
121 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do
122 atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu
123 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;
124 b. proceda, em caráter de urgência, às medidas administrativas e legais,
125 em especial, aplicação das normas constantes na Portaria Intersecretarial
126 SME/SMSP nº 07/08.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de dezembro de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
No exercício da Presidência do CME